

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 583, de 30 de maio de 1961.

Autoriza construção de Estação Rodoviária

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Estação Rodoviária nesta Cidade, localizando-a em ponto de fácil acesso ao povo e aos veículos.

Parágrafo único - Oportunamente o Prefeito Municipal encaminhará ao Legislativo do Município projeto de lei contendo o regulamento da Estação Rodoviária, sob todos os seus aspectos.

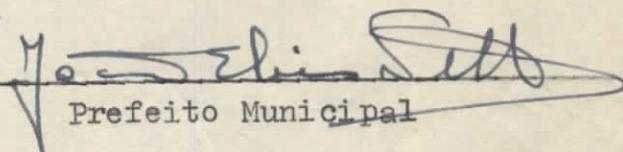
Art. 2º - Para melhor localização da Estação Rodoviária, poderá o Prefeito se utilizar de qualquer terreno de propriedade do Município ou efetuar permuta por outro terreno de propriedade de terceiro, melhor localizado, combinando os respectivos valores, para fixação da torna a dar ou receber, avaliação do terreno feita de acordo com uma comissão de três membros do Legislativo Municipal.

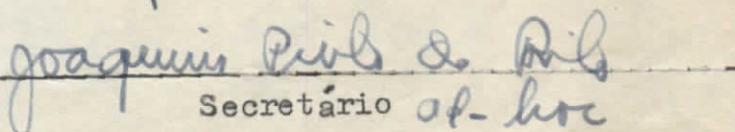
Parágrafo único - Não sendo possível a obtenção do melhor ponto por meio de permuta, fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar, em juízo ou fora dele, o terreno que melhor atenda aos interesses da construção da Estação Rodoviária.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a despendê até Cr\$. 300.000,00 de recursos do Município com a execução desta lei, podendo abrir os créditos adicionais para tanto precisos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 30 de maio de 1961.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
Secretário *ad-hoc*